



Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)

Outubro/2026





_sumário

1. Controle do Documento	4
1.1. Identificação	4
2. Finalidade e Objetivos	4
3. Escopo, Aplicabilidade e Enquadramento Regulatório	4
4. Definições	5
5. Papéis e Responsabilidades	7
6. Diretrizes	9
6.1. Princípios e Diretrizes de Natureza Social, Ambiental e Climática	9
6.1.1. Princípios	9
6.1.2. Modelo de Negócio e Proporcionalidade	10
6.1.3. Partes Interessadas	11
6.1.4. Diretrizes Sociais	11
6.1.5. Diretrizes Ambientais	12
6.1.6. Diretrizes Climáticas	13
6.2. Gestão dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos	14
6.2.1. Mecanismos de Gestão do Risco	14
6.2.2. Diligência de Clientes, Parceiros e Fornecedores Relevantes	15
6.2.3. Atividades Sensíveis e Impedimentos Absolutos	16
6.2.4. Classificação de Risco Social, Ambiental e Climático de Clientes, Parceiros e Fornecedores	17
6.2.5. Operações e Relacionamento	23
6.2.6. Critérios de Significância dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos	23
7. Ações com Vistas à Efetividade da "PRSAC"	23
8. Critérios de Monitoramento e Avaliação	24
9. Treinamento e Cultura	25
10. Divulgação	25
11. Deficiências Identificadas	26
12. Governança e Responsabilidades	26
13. Exceções	27
14. Revisão e Atualização	27
15. Aprovação e Responsabilidades	28



16. Histórico de Versões	28
17. Anexo A – Referências Regulatórias	28



1. Controle do Documento

1.1. Identificação

Campo	Conteúdo
Título	Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)
Entidade aplicável	Avenia Sociedade Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais Ltda.
Código	AVN-POL-GOV-005
Versão	1.0
Data de emissão	Outubro de 2026
Frequência de revisão	No mínimo a cada 3 (três) anos, ou mediante evento relevante nos termos do art. 7.º, § 1.º, da Resolução CMN n.º 4.945/2021

2. Finalidade e Objetivos

Esta Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) tem por objetivo estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, responsabilidades, procedimentos e ações de efetividade a serem observados pela Avenia na condução de seus negócios, atividades, processos, produtos e serviços, bem como no relacionamento com suas partes interessadas.

A Política visa assegurar que os temas sociais, ambientais e climáticos sejam tratados de forma proporcional ao porte, ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos da Avenia, bem como à dimensão e à relevância de sua exposição aos riscos social, ambiental e climático.

3. Escopo, Aplicabilidade e Enquadramento Regulatório

Esta Política tem como destinatária a Avenia Sociedade Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais Ltda. (“Avenia”), submetida à supervisão do Banco Central do Brasil, à qual se dirigem às obrigações regulatórias aqui tratadas.

A Resolução CMN n.º 4.945/2021 dirige-se, nos termos de seu art. 2.º, às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas nos segmentos S1 a S5 de que trata a Resolução n.º 4.553/2017. A Avenia



enquadra-se no segmento S4 e estabeleceu esta Política em observância a esse enquadramento.

No âmbito interno, esta Política aplica-se a:

- **Colaboradores** da Avenia, sejam de período integral, parcial ou temporário.
- **Contratados e consultores** contratados para prestar serviços à Avenia.
- **Prestadores de serviços** com acesso a sistemas ou dados da Avenia.
- **Terceiros**, inclusive parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, que atuem em nome da Avenia ou com ela mantenham relacionamento relevante.

4. Definições

A presente Política adota as seguintes definições:

Apontamento: Registro, alerta, mídia negativa, informação pública, base reputacional, lista restritiva ou evidência identificada em ferramenta, pesquisa ou diligência manual que possa impactar a avaliação de risco.

CNAEs sensíveis: Atividades econômicas indicadas em listas internas, inclusive com base em critérios de PLD/FTP, reputação, exposição social, ambiental, climática, regulatória ou operacional, que demandam análise reforçada.

Conglomerado prudencial: Conjunto de instituições assim definido pela regulamentação prudencial do Banco Central do Brasil, para os fins do art. 11 da Resolução CMN n.º 4.945/2021, não se confundindo com o Grupo Avenia.

Entidade controlada: Aquela em relação à qual o Grupo Avenia detiver, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital votante, preponderância nas deliberações sociais, poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores ou preponderância na gestão operacional.

Fornecedor relevante: Aquele cuja atividade seja crítica para a operação, para o tratamento de dados pessoais, para a infraestrutura tecnológica, para a imagem institucional ou para o cumprimento regulatório da Avenia.



Interesse comum: Interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionado à natureza ambiental ou à natureza climática.

Natureza ambiental: Preservação, reparação e recuperação do meio ambiente, incluindo o uso responsável de recursos naturais.

Natureza climática: Contribuição positiva, proporcional ao modelo de negócio, para a transição a uma economia de baixo carbono e para a redução dos impactos ocasionados por eventos climáticos físicos.

Natureza social: Respeito, proteção e promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum.

Parceiros: Pessoas jurídicas que contratam, originam, viabilizam ou se relacionam com as soluções e serviços da Avenia.

Partes interessadas: Clientes, parceiros, usuários finais dos serviços distribuídos por parceiros, contrapartes de liquidação, fornecedores e prestadores de serviços relevantes, colaboradores e demais integrantes da comunidade interna, sócios e investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela Avenia, órgãos reguladores e demais pessoas ou entidades impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da Avenia, segundo critérios por ela definidos.

Rede blockchain: Infraestrutura distribuída utilizada para emissão, registro, transferência e liquidação de ativos virtuais.

Risco ambiental: Possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

Risco climático de transição: Possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à transição para uma economia de baixo carbono, inclusive mudanças legais, regulatórias, tecnológicas, de mercado e reputacionais.

Risco climático físico: Possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos climáticos extremos ou alterações ambientais de longo prazo, como enchentes, secas,



tempestades, incêndios florestais, escassez de recursos e mudanças permanentes nos padrões climáticos.

Risco social: Possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos ao interesse comum.

Stablecoin: ativo virtual concebido para manter valor estável em relação a uma referência, tipicamente uma moeda fiduciária. A stablecoin BRLA, emitida pela Avenia, é referenciada, em paridade, ao real brasileiro (BRL).

Usuário final: Pessoa natural ou jurídica que utiliza serviços da Avenia por intermédio de parceiro que os distribui, sem manter relação contratual direta com a Avenia.

5. Papéis e Responsabilidades

Diretoria:

- Aprovar e revisar esta Política, assegurar sua aderência e integração às demais políticas internas, incluindo, quando existentes, as políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
- Supervisionar a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações de efetividade;
- Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à “PRSAC”;
- Promover a disseminação da “PRSAC” e das ações com vistas à sua efetividade;
- Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com esta Política;
- Deliberar sobre situações classificadas como risco crítico;
- Exercer as atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática, na forma da seção 12.1, enquanto não constituído comitê próprio nem designadas tais atribuições a outro comitê; e
- Conduzir suas atividades em conformidade com a “PRSAC” e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

A Avenia não possui Conselho de Administração instituído. Nos termos do art. 7.º, § 2.º, da Resolução CMN n.º 4.945/2021, as competências atribuídas ao Conselho de Administração são exercidas pela Diretoria Executiva, incluindo a aprovação e a revisão desta Política.

**Compliance:**

- Prestar subsídio e participar do processo de tomada de decisão relacionada ao estabelecimento e à revisão da “PRSAC”, auxiliando a Diretoria;
- Conduzir os procedimentos de diligência previstos na seção 6.2.2, avaliando apontamentos sociais, ambientais, climáticos e reputacionais;
- Apoiar, quando aplicável, a identificação de apontamentos, listas restritivas, mídias negativas, CNAEs sensíveis, beneficiários finais, reputação, sanções e demais elementos correlatos às rotinas de diligência;
- Decidir os casos de risco “baixo” e “médio” e submeter os casos de risco “alto” ao diretor responsável e os de risco “crítico” à Diretoria, conforme a seção 6.2.4;
- Manter registros das análises; e
- Propor melhorias de controles.

Auditoria Interna:

Os processos relativos ao estabelecimento da “PRSAC” e à implementação das ações com vistas à sua efetividade serão submetidos a avaliação periódica pela Auditoria Interna, conforme o art. 9.º da Resolução CMN n.º 4.945/2021.

Os resultados deverão gerar relatório com classificação das observações, descrição dos Plano de Ação, responsáveis e prazos para o acompanhamento contínuo.

Ouvidoria, Atendimento e Canais Institucionais:

Receber, encaminhar e apoiar o tratamento de manifestações, reclamações e denúncias relacionadas às diretrizes desta Política, incluindo temas de atendimento, ética e relacionamento com partes interessadas. A constituição e o funcionamento da estrutura de Ouvidoria observam a Política de Ouvidoria e a regulamentação específica aplicável, conforme análise de aplicabilidade própria.

Colaboradores e terceiros:



Observar as diretrizes desta Política, o Código de Ética e Conduta, as políticas correlatas e os procedimentos internos, reportando suspeitas de descumprimento, condutas indevidas ou apontamentos relevantes.

6. Diretrizes

A seguir serão detalhadas as diretrizes sobre a Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da Avenia.

6.1. Princípios e Diretrizes de Natureza Social, Ambiental e Climática

6.1.1. Princípios

A atuação da Avenia em responsabilidade social, ambiental e climática será orientada pelos seguintes princípios:

- Proporcionalidade ao porte, enquadramento, modelo de negócio e relevância da exposição aos riscos social, ambiental e climático.
- Ética, integridade, transparência e boa-fé no relacionamento com partes interessadas.
- Respeito aos direitos humanos, às garantias fundamentais e ao interesse comum.
- Prevenção e tratamento de práticas discriminatórias, abusivas, constrangedoras ou incompatíveis com o Código de Ética e Conduta da Avenia.
- Observância da legislação social, ambiental, climática, trabalhista, consumerista, de proteção de dados, e demais normas aplicáveis.
- Identificação, avaliação e classificação proporcional dos riscos sociais, ambientais e climáticos relacionados a partes interessadas.
- Correção tempestiva de deficiências, aperfeiçoamento contínuo dos controles e manutenção de evidências auditáveis.

No estabelecimento, na revisão e na implementação desta Política, a Avenia considerará:

- (i) os impactos sociais, ambientais e climáticos de suas atividades, processos, produtos e serviços;



- (ii) seus objetivos estratégicos e as oportunidades de negócios relacionadas a tais aspectos; e
- (iii) o ambiente regulatório em que atua.

6.1.2. Modelo de Negócio e Proporcionalidade

A Avenia atua em modelo predominantemente B2B e B2B2C, com soluções de emissão da *stablecoin* BRLA e de pagamentos e transferências internacionais liquidados em ativos virtuais. A operação é integralmente digital e nativa em *blockchain*, com equipe de 37 colaboradores em regime híbrido e remoto, sem rede de agências, sem concessão de crédito.

Os clientes e parceiros da Avenia são tipicamente pessoas jurídicas, com governança própria e exposição pública. Ainda assim, parte desses parceiros distribui os serviços da Avenia a usuários finais, razão pela qual a Avenia pode receber reclamações de clientes e de usuários finais de clientes por meio dos canais: Ouvidoria, Procon, “Reclame Aqui” e/ou e-mail, tipicamente relacionadas a prazos de liquidação, retenções ou bloqueios decorrentes de análises de prevenção à lavagem de dinheiro, recusa ou demora na conclusão do processo de *onboarding* e divergências quanto às taxas de conversão e custos aplicados. Tais manifestações configuram risco social direto e demandam tratamento adequado.

Em razão desse modelo, a exposição da Avenia aos riscos social, ambiental e climático se materializa por quatro vetores:

- Clientes e parceiros cujas atividades econômicas ou cadeias de valor podem envolver exposição a riscos sociais, ambientais ou climáticos, incluindo contrapartes de liquidação, instituições financeiras parceiras, custodiantes, *exchanges* e provedores de liquidez, bem como contrapartes identificadas em transações *on-chain*;
- Reclamações de clientes e de usuários finais de clientes, relacionadas sobretudo a prazos e falhas de liquidação, bloqueios e retenções de recursos, condições de acesso ao serviço e transparência de preços e taxas;
- Fornecedores e prestadores de serviços críticos, especialmente os que tratam dados pessoais, atuam em nome da Avenia ou sustentam infraestrutura tecnológica relevante, como provedores de nuvem, custódia, verificação de identidade e análise de *blockchain*;
- Ambiente de trabalho, colaboradores e cultura interna.

Diante dessa realidade, os procedimentos previstos nesta Política se concentram na diligência de clientes e parceiros, no tratamento adequado de reclamações de clientes e de usuários finais, no monitoramento proporcional de fornecedores relevantes, na consideração



de critérios ambientais na seleção das redes e infraestruturas utilizadas e na manutenção de um ambiente de trabalho íntegro, seguro e não discriminatório.

6.1.3. Partes Interessadas

Para fins desta Política, são consideradas partes interessadas da Avenia, conforme aplicável:

- Clientes e parceiros;
- Fornecedores e prestadores de serviços;
- Colaboradores, administradores, estagiários e terceiros que atuem em nome da Avenia;
- Acionistas e investidores, quando aplicável;
- Órgãos reguladores, autorreguladores e entidades públicas;
- Demais pessoas, empresas ou comunidades impactadas por produtos, serviços, processos, atividades ou relações comerciais da Avenia.

6.1.4. Diretrizes Sociais

A Avenia reconhece que o risco social em sua operação se concentra em três eixos: (i) os clientes e parceiros com quem se relaciona comercialmente; (ii) as reclamações de clientes; e (iii) o ambiente de trabalho e a cultura interna.

São diretrizes sociais:

Quanto a clientes e parceiros:

- Não estabelecer ou manter relacionamento com parceiros, cedentes, fornecedores ou contrapartes que incorrem nos impedimentos absolutos previstos na seção 6.2.3 desta Política.
- Verificar, no *onboarding* e nas revisões periódicas, a existência de apontamentos sociais incompatíveis com esta Política, conforme procedimento de diligência previsto na seção 6.2.2.
- Avaliar apontamentos de clientes e parceiros relacionados a danos ao erário, improbidade administrativa, sanções regulatórias e violações relevantes de direitos fundamentais, proporcionalmente à materialidade e à relação mantida com a Avenia.

Quanto a reclamações de clientes:



- As diretrizes relativas ao tratamento de reclamações de clientes e ao escalonamento de manifestações estão disciplinadas na seção 6.2.5 desta Política.

Quanto ao ambiente de trabalho e cultura interna:

- Disponibilizar Canal de Denúncias externo e independente, acessível a colaboradores e ao público externo.
- Observar a legislação trabalhista, de proteção de dados pessoais e de saúde e segurança do trabalho, aplicável tanto ao regime híbrido/remoto quanto ao escritório físico.
- Manter ambiente de trabalho respeitoso, seguro, inclusivo e não discriminatório, observando boas práticas de saúde, segurança, ergonomia, comunicação adequada, prevenção ao assédio e respeito às normas internas aplicáveis.
- Valorizar a diversidade e buscar promover um ambiente inclusivo, reconhecendo que a pluralidade de experiências, perspectivas e perfis contribui para a qualidade das decisões e para o fortalecimento da cultura organizacional.

Considerando seu modelo de operação digital e regime híbrido/remoto, a Avenia reconhece que a organização do trabalho pode contribuir para a qualidade de vida dos colaboradores, a redução de deslocamentos e o melhor equilíbrio entre vida pessoal e profissional, observadas as necessidades operacionais, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais e a produtividade das áreas.

6.1.5. Diretrizes Ambientais

Considerando o modelo de negócio descrito na seção 6.1.2, a Avenia possui baixo impacto ambiental direto. O risco ambiental relevante é indireto e materializa-se quando um cliente ou parceiro atua em setor com exposição ambiental significativa. São diretrizes ambientais:

- Verificar, no processo de diligência, apontamentos ambientais de clientes e parceiros, incluindo embargos do IBAMA como insumos para identificar exposição ambiental que justifique análise reforçada.
- Tratar apontamentos ambientais identificados (embargos vigentes, condenações, mídias negativas relevantes) como fator de risco na análise de *onboarding* e de revisão



periódica, observando materialidade, atualidade e relação com a atividade da contraparte.

Considerando que a operação da Avenia é predominantemente digital e de baixo impacto ambiental direto, a instituição deverá estimular práticas internas proporcionais de redução de impacto ambiental, tais como:

- Priorização de documentos, fluxos, assinaturas e comunicações em meio digital, sempre que juridicamente possível;
- Redução do uso de papel, impressão e armazenamento físico de documentos;
- Incentivo ao uso consciente de energia elétrica, água e demais recursos no escritório;
- Preferência por copos, garrafas, canecas e utensílios reutilizáveis, reduzindo o consumo de itens descartáveis;
- Descarte adequado de equipamentos eletrônicos, toners, pilhas, baterias e resíduos de escritório, quando aplicável;
- Utilização de coleta seletiva ou destinação ambientalmente adequada de resíduos, conforme disponibilidade do condomínio, escritório ou fornecedor contratado;
- Incentivo a reuniões virtuais quando compatíveis com a natureza da atividade, reduzindo deslocamentos desnecessários;
- Adoção de práticas de conforto, salubridade e organização do ambiente físico de trabalho.
- Promover a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades da Avenia, priorizando a reciclagem e o reaproveitamento.

6.1.6. Diretrizes Climáticas

A Avenia reconhece que os riscos climáticos, físicos e de transição, podem impactar as instituições reguladas de forma direta ou indireta, conforme definidos nesta Política e na regulamentação aplicável. Considerando, contudo, seu porte, o enquadramento tratado na seção 3 e seu modelo de negócio predominantemente digital, a ausência de rede de agências, a inexistência de frota própria e a ausência de financiamento direto de ativos físicos, imóveis, safras, obras ou infraestrutura, a exposição climática da Avenia é atualmente considerada de baixa materialidade.



No âmbito de sua atuação direta, a Avenia poderá incentivar práticas compatíveis com a transição para uma economia de baixo carbono, incluindo o regime híbrido ou remoto de trabalho, quando compatível com as atividades e necessidades operacionais, a priorização de fluxos digitais e a redução de deslocamentos desnecessários, contribuindo para a potencial redução de emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte e à operação física.

Eventuais apontamentos climáticos identificados no processo de *onboarding*, diligência, revisão periódica ou monitoramento de clientes e fornecedores relevantes serão avaliados de forma proporcional, considerando materialidade, atualidade, gravidade, recorrência, localização, setor econômico e potencial impacto para a Avenia e suas partes interessadas.

6.2. Gestão dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos

A gestão dos riscos social, ambiental e climático deverá ocorrer de forma contínua, proporcional e integrada aos processos de governança, compliance, PLD-FTP, controles internos, auditoria interna, KYB/KYC/KYS, *onboarding* de clientes e parceiros e demais procedimentos correlatos.

6.2.1. Mecanismos de Gestão do Risco

A Avenia mantém mecanismos para identificar e monitorar riscos sociais, ambientais e climáticos ocorridos em decorrência de seus produtos, serviços, atividades, processos, parceiros, contrapartes, entidades controladas, fornecedores relevantes e prestadores de serviços relevantes.

A identificação, avaliação, classificação e mensuração desses riscos deverão observar critérios e informações consistentes, verificáveis e, quando aplicável, de acesso público. Poderão ser considerados, entre outros elementos: CNAE, localização, mídias negativas, pesquisas públicas, listas de trabalho escravo, embargos ambientais, listas restritivas, histórico reputacional, sanções, processos relevantes e informações fornecidas pela própria contraparte.

A Avenia deverá adequar o gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos diante de mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas, climáticas ou de mercado que possam impactar de maneira relevante o Grupo ou suas instituições reguladas.



6.2.2. Diligência de Clientes, Parceiros e Fornecedores Relevantes

A diligência social, ambiental e climática será realizada de forma proporcional, com foco em clientes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, entidades controladas e contrapartes relevantes, especialmente no *onboarding*, revisão cadastral, alteração relevante de relacionamento, identificação de mídia negativa, mudança de perfil de risco ou ocorrência de evento relevante. O procedimento abrange:

- Coleta e validação de informações cadastrais e reputacionais.
- Análise de CNAE e localização.
- Consulta a ferramentas reputacionais, bases públicas e pesquisas complementares, quando o nível de risco justificar diligência adicional.
- Identificação de mídias negativas, apontamentos sociais, ambientais, climáticos, criminais, reputacionais, regulatórios ou de PLD-FTP.
- Avaliação contextual pela área de Compliance, considerando materialidade, gravidade, atualidade, recorrência, relação com a atividade da contraparte, medidas corretivas e potencial exposição para a Avenia.

São submetidos à análise no onboarding clientes, parceiros e fornecedores; a diligência de colaboradores segue o procedimento de Know Your Employee (KYE). Quando o nível de risco for alto ou crítico, a área de Compliance realizará diligência adicional, incluindo consulta manual complementar em bases públicas oficiais.

Casos de risco “crítico” são submetidos à Diretoria, com registro em ata; casos de risco “alto” dependem de aprovação do diretor responsável por Compliance (CCO); os demais são decididos por Compliance, que poderá escalá-los ao CCO quando necessário.

Os registros das análises são mantidos em repositório corporativo controlado, contendo a identificação da contraparte, a data da análise, os apontamentos identificados, o relatório gerado, os documentos analisados, a classificação de risco resultante e o responsável pela análise, assegurados o controle de acesso, a trilha de auditoria e a retenção pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O monitoramento dos clientes e parceiros já ativos é conduzido por Compliance mediante revisão periódica, em periodicidade definida pela classificação de risco, sem prejuízo de



revisão extraordinária na identificação de mídia negativa, de apontamento relevante ou de alteração no perfil de risco.

6.2.3. Atividades Sensíveis e Impedimentos Absolutos

A Avenia poderá utilizar listas internas de CNAEs sensíveis ou de maior risco, inclusive aquelas adotadas no âmbito de PLD-FTP, como insumo auxiliar para análise reforçada de clientes e parceiros relevantes. A classificação como sensível não resultará automaticamente na recusa do relacionamento, mas ensejará análise reforçada pela área de Compliance.

Poderão ser considerados sensíveis, conforme critérios internos: construção civil, mineração, infraestrutura, indústria de base, exploração de recursos naturais, atividades com maior exposição ambiental ou outros incompatíveis com os princípios desta Política. A inclusão de uma atividade em lista interna de atividades sensíveis constitui insumo de análise reforçada e não configura, por si, restrição setorial para fins do art. 10, inciso III, alínea “a”, da Resolução CMN n.º 4.945/2021.

Constituem impedimentos absolutos para o estabelecimento ou manutenção de relacionamento, independentemente de análise caso a caso:

- Armas e munições;
- Drogas ilícitas e substâncias controladas;
- Exploração sexual e tráfico de pessoas;
- Produtos falsificados e pirataria;
- Espécies protegidas e ameaçadas de extinção;
- Atividades não autorizadas;
- Instituições financeiras, corretoras e casas de câmbio não autorizadas;
- Apostas e jogos sem licença;
- Atividade de crédito, câmbio ou remessa sem registro;
- Profissões regulamentadas sem licença;
- Pirâmides financeiras e esquemas Ponzi;
- Marketing multinível fraudulento;
- Esquemas de enriquecimento rápido, HYIPs e programas de investimentos falsos;
- Empresas de fachada e estruturas de lavagem de dinheiro;
- Telemarketing enganoso e venda de documentos fraudulentos;
- Conteúdo adulto ilícito e material de abuso sexual infantil;
- Medicamentos comercializados ilicitamente ou sem prescrição.



Independentemente dos impedimentos absolutos acima, a Avenia reserva-se o direito de não estabelecer, suspender ou encerrar qualquer relacionamento comercial quando verificar que os princípios e diretrizes desta Política não estão sendo observados pela contraparte, parceiro, fornecedor ou prestador de serviço, considerando a gravidade, a recorrência e a ausência de medidas corretivas.

6.2.4. Classificação de Risco Social, Ambiental e Climático de Clientes, Parceiros e Fornecedores

A Avenia atribui a cada cliente, parceiro, fornecedor e prestador de serviço relevante uma classificação de risco social, ambiental e climático ("Classificação SAC"), em cinco níveis: Baixo, Médio, Alto, Crítico e Proibido. A classificação é atribuída no *onboarding*, antes da ativação da conta ou da formalização da contratação, e é revista nas hipóteses e na periodicidade previstas nesta seção e na seção 6.2.2.

Abrangência

A análise é obrigatória para **100% dos clientes e parceiros constituídos no Brasil**, previamente à ativação, e para **100% dos fornecedores relevantes**, conforme definido na seção 4. Os demais fornecedores nacionais com contrato de vigência superior a 12 (doze) meses são submetidos a triagem simplificada, restrita às fontes que caracterizam os níveis Proibido e Crítico. A Classificação SAC aplica-se às contas principais de clientes e parceiros; usuários finais e subcontas não são classificados individualmente, sem prejuízo das rotinas de PLD-FTP.

A consulta alcança a pessoa jurídica, seus sócios e administradores, os beneficiários finais com participação igual ou superior a 25% e, quando identificáveis, as demais sociedades do mesmo grupo econômico. Apontamento identificado em qualquer dessas pessoas é atribuído à contraparte, considerada a natureza do vínculo e a atualidade do fato.

Contrapartes constituídas no exterior

A Avenia não dispõe de bases públicas equivalentes às nacionais para verificar o envolvimento de contrapartes constituídas no exterior em crimes ou sanções de natureza social ou ambiental. Para essas contrapartes, a diligência limita-se à verificação em listas de sanções internacionais (Nações Unidas, OFAC, União Europeia e Reino Unido), à pesquisa de mídia negativa em ferramenta de *screening* e às informações declaradas pela própria contraparte.



Em razão dessa limitação de cobertura, a contraparte constituída no exterior recebe classificação mínima “Médio”; é classificada como “Alto” quando atua em setor sensível ou em jurisdição de alto risco (de acordo com a Política de PLD-FT) e é classificada como “Proibido” quando constar de lista de sanções ou quando houver evidência de envolvimento em qualquer dos fatos que caracterizam esse nível.

Fontes de consulta

Para clientes, parceiros e fornecedores nacionais, a diligência consulta, no mínimo, as seguintes fontes públicas, além das ferramentas de *screening* já utilizadas nas rotinas de PLD-FTP:

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo ("Lista Suja")	MTE	Trabalho escravo — inscrição vigente ou histórica da contraparte, de sócios e de empresas do grupo
Consulta pública de autuações e embargos ambientais	IBAMA	Infrações ambientais federais e embargos vigentes ou levantados
Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF/APP)	IBAMA	Regularidade de atividades potencialmente poluidoras, quando exigível para o CNAE
CEIS, CNEP e CEPIM	CGU — Portal da Transparência	Inidoneidade, sanções da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e entidades impedidas
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	CNJ	Condenações por improbidade administrativa de sócios e administradores
Consulta processual — Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Estadual; Termos de Ajustamento de Conduta	TST, CNJ, MPT e MPF	Ações por trabalho infantil, trabalho degradante, discriminação, assédio e acidentes; ações civis públicas ambientais; TACs firmados e seu cumprimento



Listas de sanções internacionais (ONU, OFAC, UE, Reino Unido) e de pessoas politicamente expostas	Ferramenta de <i>screening</i> (SumSub)	Sanções e exposição política — única fonte disponível para contrapartes constituídas no exterior
Pesquisa de mídia negativa	Ferramenta de <i>screening</i> e pesquisa aberta	Fatos sociais, ambientais e climáticos noticiados, com avaliação de gravidade, atualidade e fonte

Níveis de risco e critérios de enquadramento

Proibido. A contraparte não pode ser aceita nem mantida, independentemente de análise caso a caso, de alçada de aprovação ou de controles mitigadores. O nível Proibido não é um grau superior de risco crítico: é um impedimento absoluto que encerra a análise. Enquadra-se como “proibido” a contraparte, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa do seu perímetro de consulta, que:

- conste, com inscrição vigente, do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- tenha condenação judicial ou administrativa definitiva por submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, trabalho infantil, tráfico de pessoas ou exploração sexual;
- conste de lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da Lei nº 13.810/2019, ou de lista de sanções internacionais adotada pela Avenia (OFAC, União Europeia ou Reino Unido);
- tenha condenação criminal definitiva por crime ambiental (Lei nº 9.605/1998) ou embargo vigente decorrente de desmatamento ilegal, garimpo ilegal ou exploração em terra indígena ou unidade de conservação;
- exerça qualquer das atividades relacionadas como impedimento absoluto na seção 6.2.3;
- apresente documentos falsos ou informações comprovadamente inverídicas, ou se recuse a fornecer as informações necessárias à diligência.

A identificação superveniente de qualquer desses fatos em contraparte já ativa determina a suspensão imediata do relacionamento e o encaminhamento à Diretoria para encerramento, observados os prazos contratuais aplicáveis e os procedimentos de PLD-FTP.



Crítico. Risco que somente pode ser aceito por deliberação expressa da Diretoria, registrada em ata, mediante plano de mitigação com responsável e prazo. Enquadra-se como “crítico” a contraparte que, sem incorrer em hipótese de “proibido”:

- tenha embargo ambiental vigente (IBAMA, ICMBio ou órgão estadual) ou condenação em ação civil pública ambiental não cumprida;
- conste, com inscrição vigente, do CEIS, do CNEP, do CEPIM ou do Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa;
- seja alvo de investigação formal, operação policial ou ação do Ministério Público em curso por trabalho escravo, trabalho infantil, tráfico de pessoas, exploração sexual ou crime ambiental;
- tenha condenação, ainda que não definitiva, ou Termo de Ajustamento de Conduta descumprido, por discriminação, assédio sistemático, trabalho degradante ou acidente de trabalho grave com culpa reconhecida;
- atue em CNAE sensível em município da lista de desmatamento prioritário, em sobreposição a terra indígena ou a unidade de conservação, sem licenciamento ambiental comprovado;
- acumule dois ou mais fatores de risco “alto”;
- deixe de fornecer parte das informações ou dos documentos solicitados, sem justificativa aceita por Compliance.

Alto. Risco que exige diligência reforçada e aprovação do diretor responsável por Compliance, com condições registradas. Enquadra-se como “alto” a contraparte que:

- atue em CNAE sensível, conforme lista interna, ainda que sem apontamentos;
- tenha apontamento ambiental sanado nos últimos cinco anos (embargo levantado, TAC cumprido ou multa quitada), ou multa ambiental relevante sem embargo vigente;
- tenha apontamento social sanado nos últimos cinco anos, ou ações trabalhistas em volume desproporcional ao porte ou versando sobre temas sensíveis (discriminação, assédio, acidentes de trabalho, terceirização irregular), ainda em primeira instância;
- tenha mídia negativa relevante e atual (últimos 24 meses) sobre temas sociais, ambientais ou climáticos, sem condenação;
- tenha sanção aplicada pela ANPD ou volume de reclamações fundamentadas de consumidores elevado em relação ao porte;
- seja contraparte constituída no exterior que atue em setor sensível ou em jurisdição de alto risco;
- acumule três ou mais fatores de risco “médio”.



Médio. Risco que pode ser aprovado por Compliance no fluxo ordinário de *onboarding*, com registro dos fatores identificados e monitoramento periódico. Enquadra-se como “médio” a contraparte que:

- tenha apontamento social ou ambiental antigo (superior a cinco anos) e sanado, ou multas de pequeno valor sem reincidência;
- tenha ações trabalhistas em volume compatível com o porte e sem temas sensíveis;
- tenha mídia negativa de baixa gravidade ou antiga;
- exerça atividade de exposição moderada, assim entendida a que dependa de licenciamento ambiental ou empregue mão de obra intensiva, sem constar da lista de CNAEs sensíveis;
- seja parceiro que distribui os serviços da Avenia a usuários finais (modelo B2B2C);
- seja fornecedor relevante sem apontamentos;
- seja contraparte constituída no exterior sem apontamentos, em razão da limitação de cobertura das fontes.

Baixo. Risco residual. Enquadra-se como “baixo” a contraparte nacional que, cumulativamente: não tenha apontamento em nenhuma das fontes consultadas; não atue em CNAE sensível nem em atividade de exposição moderada; não esteja localizada em área de risco ambiental; não tenha mídia negativa; e não seja fornecedor relevante nem parceiro que distribua serviços a usuários finais. A aprovação ocorre no fluxo ordinário de *onboarding*.

Regras de consolidação

- **Critério do pior apontamento:** a classificação corresponde ao nível mais severo atingido por qualquer fator isolado. Os fatores não se compensam entre si.
- **Cumulação:** dois ou mais fatores de nível “alto” elevam a classificação a “crítico”; três ou mais fatores de nível “médio” elevam a classificação a “alto”.
- **Mitigação:** evidência documental de saneamento (levantamento de embargo, cumprimento integral de TAC, decisão definitiva favorável ou regularização de licença) pode reduzir a classificação em um nível, mediante registro fundamentado por Compliance. A mitigação não se aplica ao nível “proibido” e, no nível “crítico”, depende de deliberação da Diretoria.
- **Perímetro:** fato relativo a sócio, administrador, beneficiário final ou sociedade do mesmo grupo econômico é atribuído à contraparte. Vínculo comprovadamente encerrado há mais de cinco anos pode ser desconsiderado, salvo nas hipóteses de “proibido”, em que prevalece a inscrição ou condenação vigente.



- **Prevalência:** entre a classificação SAC e a classificação de risco de PLD-FTP, prevalece a mais severa.
- **Dúvida:** havendo dúvida fundada entre dois níveis, adota-se o mais severo, com registro da motivação.

Tratamento por nível

Nível	Decisão de <i>onboarding</i>	Alçada	Condições e monitoramento	Revisão periódica
Baixo	Aprovação no fluxo ordinário	Analista de Compliance	Monitoramento por alertas de listas e mídia negativa	A cada 36 meses
Médio	Aprovação no fluxo ordinário, com registro dos fatores identificados	Analista de Compliance	Monitoramento por alertas; reconsulta integral das fontes na revisão periódica	A cada 24 meses
Alto	Aprovação condicionada, após diligência reforçada (questionário socioambiental, documentos comprobatórios e consulta manual complementar)	Gerente de Compliance	Condições registradas (por exemplo, comprovação de licenciamento ou plano de regularização); limites operacionais podem ser restringidos até o cumprimento	A cada 12 meses
Crítico	Aprovação excepcional, mediante plano de mitigação com responsável e prazo	Diretor de PLD-FT	Monitoramento reforçado; encerramento do relacionamento se o plano de mitigação não for cumprido no prazo	A cada 6 meses
Proibido	Recusa obrigatória ou encerramento do relacionamento	Não há alçada de aprovação	Registro do motivo; suspensão imediata quando identificado em contraparte ativa; observância dos procedimentos de PLD-FTP	Não aplicável



Cada classificação é registrada na forma da seção 6.2.2, com indicação das fontes consultadas, da data da consulta, das evidências obtidas, dos fatores identificados, do nível atribuído, da decisão, da alçada que a aprovou e das condições impostas. A ausência de apontamento em uma fonte também é evidenciada.

6.2.5. Operações e Relacionamento

Conforme descrito na seção 6.1.2, a Avenia opera predominantemente com pagamentos internacionais, via *stablecoins*. Os clientes e parceiros podem recorrer a canais como Ouvidoria, Procon e “Reclame Aqui” para questionar ou contestar operações.

A Avenia deverá tratar adequadamente as reclamações recebidas via Ouvidoria, Procon, “Reclame Aqui” e demais canais institucionais, com registro, apuração, resposta e acompanhamento.

6.2.6. Critérios de Significância dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos

Os riscos sociais, ambientais e climáticos serão tratados como fontes significativas de outros riscos quando, isolada ou cumulativamente, puderem impactar de forma material a reputação, a aderência regulatória, a continuidade operacional ou o relacionamento com partes interessadas.

Serão considerados, entre outros critérios: volume exposto, concentração por parceiro ou setor, gravidade e atualidade do apontamento, recorrência, existência de medida corretiva e potencial sancionatório ou reputacional.

7. Ações com Vistas à Efetividade da “PRSAC”

A Avenia implementa ações destinadas à efetividade desta Política, compatíveis com seu porte, modelo de negócio e exposição aos riscos social, ambiental e climático. As ações deverão ser monitoradas e avaliadas com base em critérios claros, verificáveis e passíveis de documentação. Sem prejuízo do detalhamento nas seções específicas, as principais ações incluem:

- Diligência proporcional de clientes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços relevantes e entidades controladas.



- Utilização de ferramentas reputacionais, bases públicas, consultas socioambientais e pesquisas complementares para identificação de apontamentos.
- Análise de CNAEs e setores sensíveis.
- Registro das análises, com trilha de auditoria e evidência.
- Escalonamento de casos conforme risco.
- Tratamento de reclamações, denúncias e manifestações recebidas por canais institucionais.
- Treinamentos e ações de aculturação, conforme a seção 9.
- Avaliação periódica obrigatória por Auditoria Interna.
- Reporte de deficiências e acompanhamento de planos de ação.
- Divulgação pública da “PRSAC”, das ações implementadas e dos critérios de avaliação exigidos pela regulamentação.

8. Critérios de Monitoramento e Avaliação

A efetividade da “PRSAC” será avaliada com base em critérios objetivos e evidenciáveis, podendo incluir os indicadores abaixo, conforme disponibilidade de dados, maturidade dos controles e relevância do indicador para o modelo de negócio da Avenia:

Indicador	Critério de avaliação, meta e apuração
Clientes/parceiros analisados	Percentual de clientes e parceiros submetidos à diligência social, ambiental e climática no período. Meta: 100% dos <i>onboardings</i> e das revisões periódicas devidas – clientes e fornecedores nacionais. Apuração semestral por Compliance.
Apontamentos identificados	Apontamentos sociais, ambientais e climáticos identificados, com o desfecho de cada caso (aprovado, condicionado, recusado ou encerrado). Meta: 100% dos apontamentos com desfecho registrado e fundamentado. Apuração semestral por Compliance.
Casos de risco crítico	Casos classificados como risco crítico submetidos à Diretoria. Meta: 100% submetidos e deliberados em ata. Apuração semestral por Compliance, com validação pela Auditoria Interna.
Reclamações e denúncias	Manifestações recebidas por canais institucionais envolvendo conduta, discriminação, assédio, condições de



Indicador	Critério de avaliação, meta e apuração
	acesso ao serviço ou retenção de recursos. Meta: 100% tratadas no prazo aplicável, com identificação de causa raiz nas recorrentes. Apuração semestral.
Avaliação por Auditoria Interna	Execução da avaliação prevista no art. 9.º da Resolução CMN n.º 4.945/2021. Critério: avaliação realizada na periodicidade do plano anual de auditoria, com achados classificados e planos de ação registrados.

Os indicadores e os respectivos critérios são revistos pela Diretoria, mediante proposta de Compliance, quando houver evolução dos processos, alteração na disponibilidade de informações, mudança regulatória ou alteração no perfil de risco da Avenia. A alteração é registrada com data, justificativa e responsável, preservando-se o histórico dos critérios anteriores. A Auditoria Interna não participa da definição dos critérios cuja observância avalia.

9. Treinamento e Cultura

A Avenia realizará, no mínimo anualmente, ações de treinamento e aculturação voltadas aos temas desta Política, sob coordenação de Compliance, abrangendo Código de Ética e Conduta, combate a assédio e discriminação, proteção de dados, canal de denúncias e conceitos de risco social, ambiental e climático.

Os treinamentos poderão ser proporcionais à função desempenhada, à exposição da área aos riscos tratados nesta Política e à relevância da atuação do colaborador ou terceiro para a efetividade da “PR SAC”.

10. Divulgação

A Avenia divulgará ao público externo, em local único e de fácil identificação em seu sítio eletrônico institucional, as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo, no mínimo:

- Esta “PR SAC”;
- As ações implementadas com vistas à sua efetividade;
- Os critérios utilizados para avaliação dessas ações;



- Quando existentes, a relação de setores econômicos sujeitos a restrições em decorrência de aspectos sociais, ambientais ou climáticos, bem como a relação de produtos ou serviços com contribuição positiva;
- Pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de que a Avenia seja participante; e
- Mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas no processo de estabelecimento e de revisão da “PRSAC”, caso incluídas.

As informações divulgadas são atualizadas tempestivamente na ocorrência de: (i) revisão desta Política; (ii) alterações relevantes nas ações implementadas com vistas à sua efetividade ou nos critérios para a sua avaliação; (iii) alterações relevantes nas informações relativas a setores restritos, a produtos e serviços de contribuição positiva, a pactos e compromissos assumidos e aos mecanismos de participação de partes interessadas; (iv) alterações relevantes na avaliação das ações, caso divulgada; e (v) identificação de inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas.

11. Deficiências Identificadas

Deficiências identificadas na implementação da “PRSAC” ou nas ações de efetividade deverão ser registradas, avaliadas e corrigidas tempestivamente, por meio de Planos de Ação, responsáveis, prazos e acompanhamento pelas áreas competentes.

12. Governança e Responsabilidades

O Chief Compliance Officer (CCO) da Avenia, sócio fundador da instituição, é o diretor responsável pelo cumprimento desta Política, e sua designação será promovida perante o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 5.º, § 4.º, da Resolução CMN n.º 4.945/2021, no âmbito do processo de autorização, mantendo-se o registro permanentemente atualizado. Suas atribuições abrangem, no mínimo:

- (a) subsidiar e participar do processo de tomada de decisão relativo ao estabelecimento e à revisão da “PRSAC”, auxiliando a Diretoria;
- (b) implementar ações com vistas à efetividade da “PRSAC”;
- (c) monitorar e avaliar as ações implementadas;
- (d) promover aperfeiçoamentos quando identificadas deficiências; e
- (e) assegurar a divulgação adequada e fidedigna das informações públicas exigidas pela regulamentação.



A execução dos controles previstos nesta Política, o teste de sua efetividade e a avaliação independente dos processos são atribuídos a instâncias distintas, correspondentes, respectivamente, à primeira, à segunda e à terceira linhas, de modo que nenhuma instância avalie a efetividade de controle por ela própria executado ou decidido.

13. Exceções

Qualquer exceção a esta Política deve ser formalmente solicitada, justificada e aprovada. Não é admitida exceção que afaste requisito estabelecido pela regulamentação aplicável; as exceções alcançam exclusivamente procedimentos e controles internos adotados pela Avenia acima do exigido pela norma. Exceções de impacto limitado e temporário podem ser aprovadas pelo diretor responsável, com registro formal e data de expiração; exceções de impacto relevante, estrutural ou prolongado exigem aprovação da Diretoria Executiva. Toda exceção é registrada com sua justificativa, escopo, prazo, controles compensatórios e responsável.

14. Revisão e Atualização

Esta Política é revista no mínimo a cada 3 (três) anos, sob coordenação do diretor responsável, e extraordinariamente na ocorrência de evento relevante, nos termos do art. 7.º, § 1.º, da Resolução CMN n.º 4.945/2021, incluindo: (i) oferta de novos produtos ou serviços relevantes; (ii) modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da Avenia; (iii) mudanças significativas no modelo de negócio; (iv) reorganizações societárias significativas; (v) mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado que impactem de forma relevante os negócios da Avenia; e (vi) alterações relevantes na dimensão ou na relevância de sua exposição aos riscos social, ambiental e climático.

O processo de revisão compreende a elaboração da versão pelo diretor responsável, a revisão de conformidade pelo Jurídico, a manifestação da instância referida na seção 12.1 e a aprovação pela Diretoria Executiva, registrada em Ata de Reunião de Diretoria (ARD), com posterior registro no Histórico de Versões.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e permanece vigente até a aprovação de versão subsequente ou até sua revogação formal.



15. Aprovação e Responsabilidades

Função	Responsável	Atribuição
Diretor responsável	Hector Fardin (CCO)	Atribuições da seção 12; designação perante o Banco Central do Brasil; redação técnica, manutenção, atualizações e gestão de exceções
Revisão de conformidade	Jurídico	Aderência regulatória
Aprovação	Diretoria Executiva	Aprovação formal em ARD
Execução operacional	Compliance	Produção, publicação e disseminação das medidas no dia a dia

16. Histórico de Versões

Versão	Data	Autor	Descrição da alteração
1.0	Outubro de 2026	Hector Fardin (CCO)	Emissão inicial

17. Anexo A – Referências Regulatórias

Norma	Objeto
Lei n.º 6.404/1976	Dispõe sobre as sociedades por ações. Adotada como referência de governança societária e dos deveres de diligência, lealdade e informação dos administradores, observados nesta Política na atuação da Diretoria Executiva e do diretor responsável.
Lei n.º 9.605/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei de Crimes Ambientais). Fundamenta o impedimento absoluto de relacionamento com contrapartes com condenação criminal definitiva por crime ambiental e os critérios de classificação de risco ambiental desta Política.



Norma	Objeto
Lei n.º 12.846/2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção). Fundamenta as consultas ao CEIS, ao CNEP e ao CEPIM e o tratamento de apontamentos de improbidade e inidoneidade na diligência de clientes, parceiros e fornecedores.
Lei n.º 13.709/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Fundamenta a diligência reforçada sobre fornecedores e prestadores de serviços que tratam dados pessoais e a consideração de sanções aplicadas pela ANPD como apontamento de risco social.
Lei n.º 13.810/2019	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas. Fundamenta o impedimento absoluto de relacionamento com contrapartes constantes de listas de sanções.
Lei n.º 14.478/2022	Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais. Base legal da atuação da Avenia e da competência do Banco Central do Brasil para autorizar, regular e supervisionar as SPSAVs.
Resolução CMN n.º 4.553/2017	Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (S1 a S5) para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. Define os segmentos referidos no art. 2.º da Resolução CMN n.º 4.945/2021, aplicáveis às instituições classificadas como Tipo 1.
Resolução CMN n.º 4.945/2021	Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade, aplicável às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas nos segmentos S1 a S5 da Resolução CMN n.º 4.553/2017 (Tipo 1). Norma de referência desta Política.
Resolução BCB n.º 331/2023	Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) a ser estabelecida por instituição classificada como Tipo 3 e sobre as ações com vistas à sua efetividade. Norma diretamente aplicável à Avenia, que deve observá-la a partir de 1.º



Norma	Objeto
	de janeiro de 2027 (Resolução BCB n.º 580/2026, art. 5.º, inciso XXVII). Fundamento desta Política.
Resolução BCB n.º 436/2024	Classifica como Tipo 1, Tipo 2 ou Tipo 3 as instituições financeiras singulares e as demais instituições singulares autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como os conglomerados prudenciais por elas liderados, e estabelece a segmentação das instituições e dos conglomerados classificados como Tipo 3 (S2 a S5) para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial. Inclui as SPSAVs no Tipo 3 (art. 2.º, inciso III, alínea “a”) e define o Segmento 4 (art. 5.º, caput, inciso III).
Resolução BCB n.º 519/2025	Disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das sociedades corretoras de câmbio, das sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais. Rege o processo de autorização da Avenia perante o Banco Central do Brasil, no âmbito do qual é promovida a designação do diretor responsável por esta Política.
Resolução BCB n.º 520/2025	Disciplina a constituição e o funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais e a prestação de serviços de ativos virtuais por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo requisitos de governança, segregação patrimonial, segurança cibernética e conformidade, e o regime de transição das instituições em atividade (arts. 87 e 88).
Resolução BCB n.º 521/2025	Altera as Resoluções BCB n.º 277, 278 e 279/2022 para disciplinar a prestação de serviços de ativos virtuais no mercado de câmbio e nos capitais brasileiros no exterior e estrangeiros no País, abrangendo as transferências e os pagamentos internacionais realizados com ativos virtuais.
Resolução BCB n.º 580/2026	Altera as Resoluções BCB n.º 436/2024 e 201/2022 para classificar como Tipo 3 as sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais e vedar a prestação de serviços de ativos virtuais por instituições enquadradas no Segmento 5. Determina o enquadramento das SPSAVs no Segmento 4, independentemente do porte, até 30 de junho de 2028 (art. 6.º) e relaciona os regramentos prudenciais, entre eles a Resolução BCB n.º 331/2023, que as SPSAVs devem observar a partir de 1.º de



Norma	Objeto
	janeiro de 2027 (art. 5.º), ainda que não haja decisão final sobre o pedido de autorização (art. 7.º).